



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 069/02

Espécie do Expediente: "Altera a Lei nº 1716/02 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 21 / novembro / 20<sup>02</sup>.

Protocolado sob n.º 2280/f1. 30

## Andamento

*In S.O. de 26.11.02 foi encaminhado à Secretaria.*

*Em S.O. de 03.12.02 baixou as Comissões de Justiça e Federação; Finanças e Orçamento. Dora.*

*Em S.E. de 19.12.02 foi aprovado por unanimidade, com a emenda proposta.*

*Lei nº 1729/02*

PLE 069/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028470 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81081FC757CFC7521622B17399A4F4A9





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

X61  
Alm

Ofício/GAB/639/2002

Guaíba (RS), 21 de novembro de 2.002.

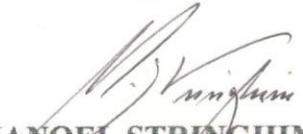
Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 069/2002 que "Altera a Lei 1.716/02 e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem por objetivo melhor adequar a Lei 1.716/02 que autorizava o Município de Guaíba a firmar convênio com a Acigua e Sindilojas, pois houve uma pequena imperfeição naquele projeto relativamente a forma de abertura do crédito estipulado no artigo 2º daquela Lei, que se anexa, e também, no presente projeto, prevê a redução das dotações orçamentárias para cobertura destes créditos e que também não constou na aludida lei.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre desta Excelsa Câmara para aprovação unânime, que mesmo não tendo cunho de urgência, se faz necessário que o mesmo seja aprovado no mais breve espaço temporal possível, pois está em curso e desenvolvimento a promoção e por esta razão existe uma certa pressa até para que não se frustrate a comunidade que já esta auxiliando no projeto ao exigir as notas fiscais para concorrer aos prêmios a serem distribuídos após a finalização do evento subscrevendo-nos,

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**Ilmo.Sr.**  
**Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO  
21/11/02  
17:55 HORAS

SECRETARIA



PLE 069/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028470 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81081FC757CFC7521622B17399A4F4A9





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**PROJETO DE LEI Nº 069/02**

"Altera a Lei 1.716/02 e dá outras providências"

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.716, de 08 de novembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de caráter especial, conforme discriminado abaixo:**

Secretaria Municipal da Fazenda	
Projeto: 1123 – Natal Feliz da Vida	
33903900 – Outros Serviços de Terceiros –PJ	R\$ 22.000,00
44905200 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00" N.R.

**Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a reduzir as dotações abaixo, para cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior:

Secretaria Municipal da Fazenda	
Atividade: 2034 – Amortização e Encargos de Dívida	
46907100-100 – Principal da Dívida por Contrato	R\$ 42.000,00





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**



63  
Alm



*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**LEI MUNICIPAL nº 1.716/2002**

**"Autoriza o Município de Guaíba, a celebrar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba – ACIGUA - e o Sindicato do Comércio Varejista de Guaíba – SINDILOJAS - visando a realização de Campanha promocional que terá por objetivo fomentar a arrecadação direta e indireta do Município e dá outras providências".**

Sul. **MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**Lei**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba (ACIGUA), Sindicato do Comércio Varejista de Guaíba, (SINDILOJAS) com a finalidade de promover **Campanha Promocional** que terá por objetivo fomentar a arrecadação direta e indireta do Município, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único:** A Campanha promocional será denominada de **"NATAL FELIZ DA VIDA 2002"**.

**Art. 2º** - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**Secretaria Municipal da Fazenda –**

Reequipamento Sec. da Fazenda

- 1015-33903000-097-material de Consumo.....R\$ 5.000,00
- 1015-44905200-098 Equipamentos e Material Permanente..R\$ 10.000,00

Fiscalização e arrecadação Cont. Receita

- 2027-44905200-115- Equipamentos e Material Permanente..R\$ 10.000,00

PLE 069/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028470 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81081FC757CFC7521622B17399A4F4A9





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Emprego**

Promoção de Feiras e Eventos

- 2103-33903000-497-Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
- 2103-33903000-498-Outros Serviços Terceirizados PJ.....R\$ 5.000,00

Incentivo Ind. Turística

- 1103-33903900-504-Outros Serviços Terceirizados PJ.....R\$ 5.000,00

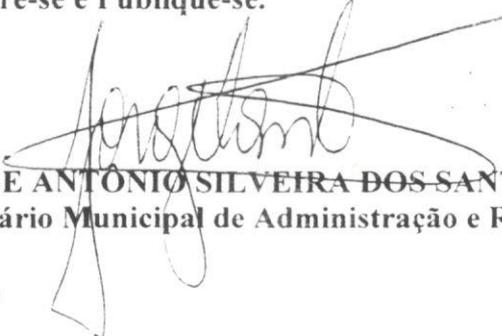
Total:..... R\$ 40.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 8 de novembro de 2002**

  
**MANOEL STRINGHINI,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se.**

  
**JORGE ANTÔNIO SILVEIRA DOS SANTOS,**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Interino.

PLE 069/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 028470 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81081FC757CFC7521622B17399A4F4A9**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

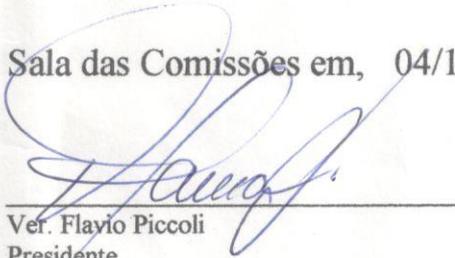
PARECER n.º:

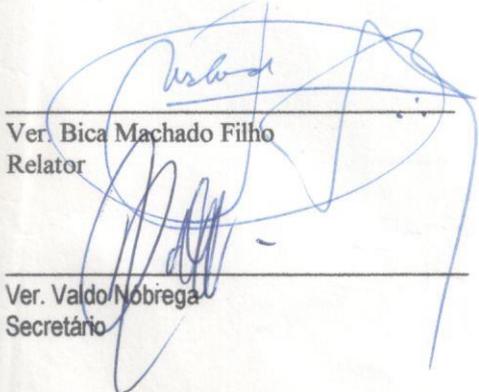
PROJETO N.º: 069/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:  
Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões em, 04/12/2002.

  
Ver. Flávio Piccoli  
Presidente

  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

Ver. Valdo Nóbrega  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO Nº 92/2002**

**“ Projeto de Lei nº 69/02, do  
Executivo, alterando a Lei  
nº 1.716/02. “**

O projeto em causa dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.716/02, abrindo crédito especial para dar suporte financeiro ao convênio celebrado entre o Município, a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba – ACIGUA e o Sindicato do Comércio Varejista de Guaíba – SINDILOJAS.

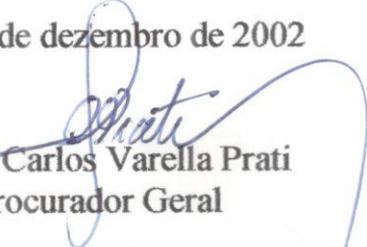
Quando do nosso parecer nº 70/2002, de 23.10.02, sobre o projeto que originou a Lei nº 1.716/02, dizíamos que em nosso entendimento os bens a serem adquiridos não deveriam fazer parte do patrimônio do Município, eis que ficariam submetidos a posterior doação aos ganhadores.

A alteração do art. 2º da mencionada lei não muda a nossa opinião de que os bens a serem adquiridos sob a rubrica Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$20.000,00, não deveriam integrar o patrimônio do Município.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 04 de dezembro de 2002

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral



Kos  
Dlan



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 069/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,  
opina:

*Favorável, visto ser de interesse no desenvolvimento e promoção do comércio Guaibense.*

Sala das Comissões, em 17 DE DEZEMBRO DE 2002

*[Signature]*  
Ver. José "Campeão" Vargas  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Orlando Matos  
Relator

*[Signature]*  
Ver.ª Gláucia Pereira  
Secretária

PLE 069/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028470 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81081FC757CFC7521622B17399A4F4A9





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/684/2002

Guaíba (RS), 17 de dezembro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio do presente ofício ante Vossa Excelência, bem como aos demais componentes do Poder Legislativo, solicitar a retificação do artigo 1º do projeto de lei 069/02 que altera o artigo 2º da 1.716 de 08 de novembro de 2002, parte final, onde deverá ser alterada a última linha que diz "**44905200 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00**" passando a ter a seguinte redação "**33903100 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras R\$ 20.000,00**". Tudo para que adequemos o projeto ao parecer do Procurador desta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba – RS

RECEBIDO

17 / 12 / 02

17:20 HORAS

SECRETARIA

PLE 069/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028470 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81081FC757CFC7521622B17399A4F4A9





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

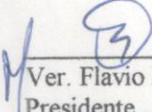
PROJETO N.º: 069/02

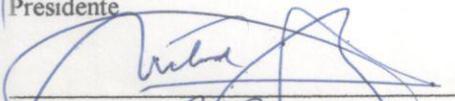
REQUERENTE:

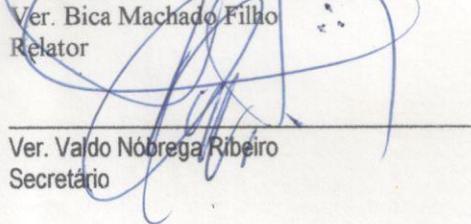
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o Município a alteração da lei 1716/02 e dá outras providencias. A comissão de justiça e redação solicitou parecer do jurídico que foi dada a Fl 07, que solicitou adequação ao projeto no tocante a aquisição de bens. Essa adequação somente foi procedido pelo executivo municipal através do documento datado e recebido no dia 17 próximo passado. Como foi adequado entendemos estar preenchidos os requisitos de lei razão pela qual encontra-se pronto para apreciação e votação pelo Plenário.

Sala das Comissões em, 18/12/02

  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário



Fl 10  
Doca



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 069/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL, com a emenda.

Sala das Comissões, em

.....  
Ver. José "Campeão" Vargas  
Presidente

.....  
Ver. Orlando Matos  
Relator

.....  
Ver.ª Gláucia Pereira  
Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 161/02

Guaíba, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da redação final do projeto de lei nº 069/02 e dos projetos de lei nºs 072, 074 e 075/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 19 do corrente, para fins de sanção desse Executivo. Ao mesmo tempo, aproveitamos para comunicar-lhe que o projeto de lei nº 076/02 foi arquivado, devido aos pareceres contrários das comissões competentes.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

  
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92.500-000 Guaíba - RS

